

§ 2º O (A) servidor (a) que estiver em regime de teletrabalho e que decidir comparecer presencialmente ao Fórum em dia diverso daquele já previsto deverá informar ao (à) Supervisor (a) de Processamento Remoto competente;

§ 3º Nos casos em que o teletrabalho for realizado em localidade diversa da sede desta Diretoria, o (a) Supervisor (a) deverá solicitar ao (à) servidor (a) que também informe à Diretoria do Foro da respectiva Comarca.

§ 4º Poderá haver escalonamento de retorno ao trabalho 100% presencial do (a) servidor(a) que, reiteradamente, não conseguir atingir as metas estabelecidas no plano individual de trabalho.

Art. 10. DETERMINAR que as metas semanais e mensais de produtividade para os (as) servidores (as) que atuam na DCMI, bem como o regime de teletrabalho, responsabilidades e compromissos, sejam definidos no plano de trabalho, em conformidade com a Resolução nº 489/2023 do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Parágrafo único . Serão definidas metas quantitativas e qualitativas para os (as) servidores(as), a depender do setor ou Núcleo ao qual estão vinculados (as) dentro da Diretoria.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. APROVAR a capacitação dos (as) servidores (as) lotados (as) na DCMI, a ser ministrada nas dependências da Diretoria, ou por videoconferência.

Art. 12. DISPOR que o s processos eletrônicos migrados só serão movimentados pela DCMI após a intimação das partes acerca da migração, da certificação do decurso de prazo e da validação da migração, conforme determinado na Instrução Normativa Conjunta TJPE Nº 01, de 22 de janeiro de 2020.

Art. 13. REVOGAR as seguintes Instruções Normativas: IN nº 26, de 16 de dezembro de 2016; IN nº 22, de 15 de novembro de 2017; IN nº 04, de 01 de fevereiro de 2018; IN nº 27, de 09 de novembro de 2018; IN nº 16, de 16 de dezembro de 2016; e IN nº 09, de 05 de abril de 2023.

Art. 14. DEFINIR o Fórum Desembargador Henrique Capitulino, na comarca de Jaboatão dos Guararapes, como local sede da Diretoria das Varas Cíveis da Região Metropolitana e do Interior -DCMI.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação e deve ser interpretada conjuntamente com a IN 08/2024 - CENJUD e com a Resolução nº 512/2023.

Desembargador Ricardo Paes Barreto  
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14, de 29 de abril de 2024.

EMENTA: Instala a Diretoria Cível e das Varas de Execuções de Títulos Extrajudiciais do 1º Grau da Capital – DIRCIVET e dispõe sobre a sua regulamentação.

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador Ricardo Paes Barreto, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal assegura a todos “a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”;

CONSIDERANDO os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, que pautam a atuação da administração pública, em especial o da eficiência;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 194, de 26 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, que institui Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO que o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (Lei Complementar Estadual n.º100/2007) prevê a possibilidade de vinculação de uma Secretaria a mais de um Juízo;

CONSIDERANDO a implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJE em todas as unidades judiciais do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o Sistema PJE viabiliza a unificação do serviço cartorário das secretarias judiciárias;

CONSIDERANDO que o artigo 151, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 100/2007, prevê a instituição de Diretorias de Processamento Remoto para planejamento, organização, direção, controle e execução das atividades cartorárias nos processos judiciais eletrônicos;

CONSIDERANDO as exitosas experiências das Diretorias de Processamento Remoto de Primeiro Grau, bem como a necessidade de modernizar, expandir, padronizar, otimizar e especializar os cumprimentos cartorários remotos em todo o Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a instituição da Central Judiciária de Processamento Remoto por meio da Resolução TJPE nº 512, de 19 de dezembro de 2023, no DJe Edição nº 51/2024, publicada em 19 de março de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de instalação, por meio de ato próprio da Presidência, da Central Judiciária de Processamento Remoto do 1º Grau e as novas Diretorias, dentre elas, a Diretoria Cível e das Varas de Execuções de Títulos Extrajudiciais do 1º Grau da Capital – DIRCIVET , nos termos do Art. 15 da Resolução TJPE nº 512, de 19 de dezembro de 2023, no DJe Edição nº 51/2024, publicada em 19 de março de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e otimizar as atividades cartorárias, no intuito de assegurar maior eficiência e celeridade da prestação jurisdicional nas varas ligadas à Diretoria Cível e das Varas de Execuções de Títulos Extrajudiciais do 1º Grau da Capital – DIRCIVET ,

RESOLVE:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º INSTALAR , a partir de 02/05/2024, no âmbito da Comarca da Capital, a Diretoria Cível e das Varas de Execuções de Títulos Extrajudiciais do 1º Grau da Capital – DIRCIVET , bem como estabelecer regras para o seu funcionamento, na forma desta instrução normativa.

Art. 2º DEFINIR que à DIRCIVET compete a execução dos atos cartorários dos processos eletrônicos em tramitação nas Unidades Judiciárias previstas no Anexo Único da Resolução nº 512/2023.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º ESTABELEECER que a estrutura organizacional da Diretoria Cível e das Varas de Execuções de Títulos Extrajudiciais terá o Núcleo de Qualidade e Capacitação , sem prejuízo dos previstos na Resolução nº 512/2023.

Parágrafo Único. A função de Secretariado e Apoio Administrativo tem como atribuição auxiliar os (as) chefes de núcleo em tarefas estratégicas determinadas pela direção.

Art. 4º DISCIPLINAR que as atribuições funcionais dos (as) servidores (as) integrantes do Núcleo de Qualidade e Capacitação da Diretoria ora instalada serão as seguintes:

- a) recepcionar, acolher e treinar os (as) novos (as) servidores (as);
- b) prestar suporte aos (às) servidores (as) e esclarecer dúvidas durante o período de adaptação;
- c) auditar o cumprimento dos processos pelos (as) servidores (as) a fim de identificar aqueles (las) que necessitam de reciclagem;
- d) reciclar, mediante treinamento, servidores (as) antigos (as);
- e) manter atualizados os modelos e as orientações acerca dos procedimentos e fluxos adequados;

f) auxiliar em outros setores da DIRCIVET nos períodos sem treinamento, conforme determinação da Direção.

### CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 5º DELIBERAR que compete à Diretoria Cível e das Varas de Execuções de Títulos Extrajudiciais do 1º Grau da Capital, exclusivamente, a execução dos atos cartorários dos processos judiciais eletrônicos em tramitação nas Unidades Judiciais mencionadas no art. 1º, ficando sob responsabilidade da secretaria daquelas Unidades, os atos cartorários dos processos judiciais eletrônicos, cuja migração ainda não tenha sido finalizada.

§ 1º A Diretoria Cível e das Varas de Execuções de Títulos Extrajudiciais do 1º Grau da Capital cumprirá os atos cartorários obedecendo a ordem cronológica de recebimento para publicação e efetivação dos pronunciamentos judiciais, nos termos do Art. 153 do CPC;

§ 2º Os atos próprios do Gabinete das Unidades Judiciárias, assim entendidos os jurisdicionais propriamente ditos e aqueles a cargo dos (as) assessores (as) de magistrados (as), continuarão a ser praticados pelos Gabinetes, tanto no que se refere aos processos físicos quanto aos eletrônicos.

Art. 6º DESTACAR que ficam sob a responsabilidade das Unidades Judiciárias integrantes:

I - a análise da regularidade do recolhimento das custas processuais;

II - a indicação, no despacho ou decisão, das informações quanto ao dia, hora e tipo da audiência designada, bem como a inclusão no sistema de marcação da Central de Audiências (caso tais informações não sejam incluídas no despacho/decisão pelo (a) Juiz (iza), sua Assessoria deverá expedir certidão eletrônica, assinada digitalmente, na qual deverão constar tais dados, cabendo a DIRCIVET proceder a inclusão da audiência na pauta do sistema PJe e realizar as comunicações processuais necessárias);

III - a realização da audiência, bem como a digitalização, no formato PDF, e anexação ao processo eletrônico, no Sistema PJe, do respectivo termo e dos documentos eventualmente apresentados no ato;

IV - a protocolização eletrônica de ordens judiciais de requisição de informações, bloqueio, desbloqueio ou transferência de bens ou valores, por meio dos sistemas externos, a exemplo do Sisbajud, Renajud e Infojud, Serasajud, Natjus, Siel, bem como a impressão, no formato PDF, dos recibos respectivos e sua anexação ao processo eletrônico, no Sistema PJe;

V - a guarda e o depósito dos materiais utilizados como meios legais de prova de processos judiciais eletrônicos;

VI - a digitalização e juntada ao PJe dos documentos físicos e eletrônicos recebidos pelas unidades, anteriores à data de sua inclusão à DIRCIVET;

VII - os documentos físicos e eletrônicos, recebidos posteriores à inclusão devem ser digitalizados e encaminhados pela Unidade Judiciária integrante, por meio do Malote Digital, para juntada pela DIRCIVET;

VIII - o protocolamento dos processos de desaforamento e conflitos de competência sob sua jurisdição, diretamente no sistema PJe do 2º grau, conforme estabelecido no Ofício Circular nº 18/2022 - CGPJE e Aviso Conjunto nº 6, publicado no Diário de Justiça Eletrônico em 07 de dezembro de 2022;

IX - o atendimento presencial e pelos meios eletrônicos disponibilizados pelo Tribunal de Justiça, aos advogados, à Defensoria Pública, Ministério Público, Procuradorias, às partes e ao público em geral;

X - as demandas oriundas do atendimento às partes e advogados (as), bem como do próprio Gabinete da unidade, devem ser realizadas exclusivamente por meio do Sistema de Gerenciamento da Central de Atendimento - SGCA, abrangendo atividades como cumprimentos de urgências, pedidos de agilização no cumprimento, entre outras solicitações.

### CAPÍTULO IV DO REGIME DE TRABALHO APLICADO AOS (ÀS) SERVIDORES (AS) DA DIRETORIA

Art. 7º AUTORIZAR, à critério da Direção e do (a) Juiz (iza) Coordenador (a), o regime de teletrabalho, integral ou parcial, para os (as) servidores (as) lotados (as) na DIRCIVET, nos termos do disposto na Resolução nº 489/2023 e nas demais normas pertinentes e vigentes deste Tribunal.

§ 1º O regime de teletrabalho não é obrigatório ao (à) servidor (a), podendo ele (a) optar por comparecer presencialmente à sede da Diretoria, para cumprir o expediente de forma presencial, cabendo à Diretoria do Foro de cada Comarca garantir e disponibilizar local adequado e equipado para tanto;

§ 2º O (A) servidor (a) que estiver em regime de teletrabalho parcial e que decidir comparecer presencialmente em dia diverso daquele já previsto deverá informar ao (à) Supervisor (a) de Processamento Remoto competente;

§ 3º Poderá haver escalonamento de retorno ao trabalho 100% presencial do (a) servidor (a) que, reiteradamente, não conseguir atingir as metas estabelecidas.

Art. 8º DETERMINAR que as metas semanais e mensais de produtividade para os (as) servidores (as) que atuam na DIRCIVET, bem como o regime de teletrabalho, responsabilidades e compromissos, sejam definidos no plano de trabalho, em conformidade com a Resolução nº 489/2023 do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Parágrafo único. Serão definidas metas quantitativas e qualitativas para os (as) servidores (as), a depender do setor ou Núcleo ao qual estão vinculados(as) dentro da Diretoria.

Art. 9º APROVAR a capacitação dos (as) servidores (as) lotados (as) na DIRCIVET, a ser ministrada nas dependências da Diretoria, ou por videoconferência.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. ASSENTAR que os processos eletrônicos migrados só serão movimentados pela DIRCIVET após a intimação das partes acerca da migração, da certificação do decurso de prazo e da validação da migração, conforme determinado na Instrução Normativa Conjunta TJPE Nº 01, de 22 de janeiro de 2020.

Art. 11. ESTABELEECER que a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (Setic) adote as providências necessárias no sentido de adequar os Sistemas PJe e correlatos, a fim de garantir o funcionamento da Diretoria Cível e das Varas de Execuções de Títulos Extrajudiciais do 1º Grau da Capital.

Art. 12. REVOGAR as seguintes Instruções Normativas: IN nº 26, de 16 de dezembro de 2016; IN nº 22, de 15 de novembro de 2017; IN nº 04, de 01 de fevereiro de 2018; IN nº 27, de 09 de novembro de 2018; IN nº 16, de 16 de dezembro de 2016; e IN nº 09, de 05 de abril de 2023.

Art. 13. DEFINIR o Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano, na comarca da Capital, como local sede da Diretoria Cível e das Varas de Execuções de Títulos Extrajudiciais do 1º Grau da Capital – DIRCIVET.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação e deve ser interpretada conjuntamente com a IN 08/2024 - CENJUD e com a Resolução nº 512/2023.

Desembargador Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16, de 29 de abril de 2024.

EMENTA: Instala a Diretoria Estadual das Varas de Família, Registro Civil e Sucessões e dispõe sobre a sua regulamentação.

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador Ricardo Paes Barreto, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal assegura a todos “a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”;

CONSIDERANDO os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, que pautam a atuação da administração pública, em especial o da eficiência;